



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 1181/23
PLL Nº 682/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa proteger o caráter cultural da Brique da Redenção nos seguintes termos:

Primeiramente, insta ressaltar que para se tornar um expositor de qualquer um dos setores do Brique, Artes, Gastronomia, Artesanato e Antiquários é necessário passar por uma triagem prévia, ou seja, não basta ser, por exemplo, um artesão e passar a expor, é preciso que o produto do artesão agregue valor à Feira como um todo.

Por outro lado, os expositores dos eventos que são licenciados no Parque Farroupilha não possuem este cuidado. Logo, a qualidade dos produtos expostos, por não passarem por uma triagem prévia, passam a integrar o cenário sem um mínimo filtro.

Outrossim, também há expositores clandestinos que abrem suas bancas, atraídos pelo fluxo de pessoas, e vendem indiscriminadamente seus produtos, misturando-se ao cenário do Brique da Redenção, e são muitos, desde ambulantes vendendo produto sem origem, como pessoas vendendo produtos feitos para agregar uma renda extra à família.

Hoje, mais de mil pessoas vivem diretamente da venda no Brique da Redenção. São 300 expositores em quatro setores e mais o Brechocão. Entre 5h e 18h, eles armam seus gazebos, atendem e encerram suas atividades. Por lá, passam mais de cem mil pessoas esperando mais do que produtos à venda, esperando cultura. Em termos estatísticos, 60% dos expositores vivem apenas das vendas do fim de semana, sendo que eles dependem também do clima, ou seja, por vezes, ficam dois, três, fins de semana sem expor.

Por isso o Projeto nasceu, para proteger o público visitante e os expositores permanentes contra pessoas que querem apenas aproveitar-se economicamente da feira e do movimento cultural que gira na região.

Por estes motivos, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2023.

PROJETO DE LEI

Inclui § 4º no art. 2º da Lei 7.054, de 28 de maio de 1992 – que dispõe sobre a oficialização do Brique na Redenção, do Artenapraça, da Feira do Artesanato do Bom Fim, da Feira da Alimentação e do Brechocão no Município de Porto Alegre –, vedando a concessão de licença, permissão ou autorização para eventos comerciais a serem realizados no raio de 200m (duzentos metros) dos espaços e nos dias em que ocorrerem as atividades mencionadas naquela Lei.

Art. 1º Fica incluído § 4º no art. 2º da Lei nº 7.054, de 28 de maio de 1992, conforme segue:

“Art. 2º

.....

§ 4º Fica vedada a concessão de licença, permissão ou autorização para eventos comerciais a serem realizados no raio de 200m (duzentos metros) dos espaços e nos dias em que ocorrerem as atividades mencionadas

neste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 06/12/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0666942** e o código CRC **4C126281**.

Referência: Processo nº 034.00476/2023-11

SEI nº 0666942